



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 192040-67.1996.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSÉ MAURO GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-42.1998.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ASSIS BARCELOS CONCEIÇÃO, Advogado: Edivaldo da Silva Dumas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ângelo Márcio Leitão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329000-16.2000.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCELO AVELINO CRUZ DE CARVALHO, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-81.2001.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-42.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO FERNANDES, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: José Geraldo Leite de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-76.2002.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO CLEMENTINO SOTTI, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9890900-28.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDINEI CUNHA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): SPORT CLUB DO RECIFE, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-12.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): RODORUMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RUHSAM DOS ANJOS, Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188800-32.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELMA DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99140-**



**90.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Maciel de Freitas, Agravado(s): FILOMENA MARIA DOS SANTOS BALBURDIA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166200-05.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): CARLOS LUNA DOS SANTOS, Advogada: Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606440-14.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 606400-32.2004.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): GILENO FARIA DE LIMA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-36.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 46641-21.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOÊMIA OLEKSY NAKALSKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46641-21.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-36.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): NOÊMIA OLEKSY NAKALSKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-63.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO, Advogado: José Angelo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-23.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA THEODORO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SICAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Beatriz T. Shinohara Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-03.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO FIDALGO, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Advogada: Carolina Àvila Ramalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10200-08.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): PEDRO EULÁLIO SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): CDT - SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32000-41.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): SÍLVIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-34.2006.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): RENATA DA SILVA ÁVILA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Márcio Alex Oliveira Brizo,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59840-23.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): ANGELINA ZANDONADI HILÁRIO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62040-88.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Domingos Antonio Furtunato, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 80040-33.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MATIAS PAIM DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): FG CONSTRUÇÕES E ESTRADAS LTDA., Advogada: Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-88.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANILDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): TRACOINSA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119541-39.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119540-54.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ADRIANO TASSO FRAGOSO, Advogado: Carmen Camino, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-26.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): OSCAR JOSÉ SALGADO DE SOUZA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136640-70.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA., Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): VANOR PEREIRA LABETA, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-03.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SILVIA PAULA CORREIA DE ASSIS, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Agravado(s): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Agravado(s): UNIWORLD COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4740-03.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4741-85.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): ALEXANDRE BORNE KELLER E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4741-85.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4740-03.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE BORNE KELLER, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17400-70.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CICERO ERISVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): RONALDO PIRES DA COSTA - ME E OUTRO, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-60.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146140-21.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Agravado(s): MARCELO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-25.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 165441-10.2007.5.04.0662, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO SIGNORI, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Gilmar Luís Corlassoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165441-10.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 165440-25.2007.5.04.0662, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO SIGNORI, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170040-76.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO WOLF E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473000-51.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): VALDENIZE DE AMORIM CAMPOS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-63.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Debora May, Agravado(s): LÚCIA HELENA GONÇALVES, Advogado:



Kleber Ribeiro Baptista, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73440-51.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Agravado(s): SUZY DINIZ DE SOUZA LIMA, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Fernanda Ribeiro Branco, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87500-60.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-96.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON FERREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): BRASVIT GRANITOS S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106200-64.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Flávia Motta, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130440-84.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINS NEVES, Advogado: Marcos Leandro Batista de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-36.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): CINTHIA MESSIAS CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-71.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): VILMA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: BENEDITO DE ALMEIDA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-13.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARINE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-75.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Cintia Morgado, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEX PRINCIVAL ROQUE, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182700-03.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): ELIZABETE LEMES RODRIGO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227700-67.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): ROSIVANA RIBEIRO GOMES, Advogado: Júlio César Campos Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450600-35.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Waldemar Hesse, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-16.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINES BRASILEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Agravado(s): MICHELLE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19600-24.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMILA GRACIELA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-86.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): KATIANY SILVA DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-78.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA DAMASIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): NETUNO ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciano Brito Caribé, Agravado(s): MAR ABERTO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-56.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-81.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): ALEX SANDRO BERTOLINI, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: César Guidoti, Agravado(s): SILVIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85900-07.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SP CAMP LOGÍSTICA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GEOVANICE MARIA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-77.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): RENATA DE MATOS DA SILVA, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-16.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): ALEXANDRE MORAIS PELLINI, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135200-19.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE CAMPOS FIGUEIRAS, Advogado: Rafael Campos Giro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-20.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CLÁUDIA IGNEZ DE ALMEIDA DOS SANTOS PADRECA, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-26.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA AMORIM, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-11.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): DARCI ANTÔNIO CORTI, Advogado: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 276700-49.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 279200-66.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ARIMATÉIA DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424085-70.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): GISELE WEGNER E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658900-53.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): ELISABETE DO ROCIO CAMARGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-89.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-24.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL REIS DE SANTANA, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-42.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186-36.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Agravado(s): REGINA CÉLIA LIMA DO CARMO, Advogado: Líbano Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-12.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADO ROSA BALIEIRO, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-55.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): HARSCO MINERAIS LTDA., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Agravado(s): RONE CARDOSO DE FREITAS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-47.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS ANACLETO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-55.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-**



**11.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): MAÍSA RODRIGUES DE LIMA MAGALHÃES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-59.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCLIDES MELO FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 423-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-34.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): RENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-03.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JUCINEY OLIVEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Maurilei Pereira, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-56.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMPOS DA CUNHA DUQUE, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-25.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO RODOLFO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Renato Carvalho de Moraes, Agravado(s): MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARISTEU OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Rochele Andrade Tomaszewski, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 698-45.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO



ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-57.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): PRISCILA DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 741-93.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO DIAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carolina Hernandes Pagani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 747-17.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOVANI VILAS BOAS ARGOLO, Advogado: Valdson Pinheiro Coutinho, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO MAGNO DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-07.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): GILVAN SILVA MARTINS, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-33.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ADILSON INÁCIO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 868-89.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): JEFERSON AZARIAS DA SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-05.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): REGINA HELENA FERREIRA CASTRO, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-83.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JESUMILDE LIMA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 923-97.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA



INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RENATO CARBONESI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-67.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): JUVITA MARLENE DE ABREU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-44.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): JOÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-09.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DOMINGAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-61.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-87.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELE DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria R. S. da Silva, Agravado(s): PREZUNIC COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1113-17.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JENI CARARETO DE FREITAS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1133-12.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASCOLA LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO GOMES FERREIRA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-21.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-12.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALCIR BATISTA FONSECA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1202-22.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IRINEU MONTILHA FILHO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS,



GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-12.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BENTO, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-64.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDOR ATACADISTA DPC LTDA., Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio Boy Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-42.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): SILMA MENDES OLIVEIRA, Advogado: Ana Rosa Lopes Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-11.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): NÁDIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, Advogada: Mara Juliana Grizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-88.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ERICA CRISTINA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Alexandre Lousse Arellaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-47.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): RUY CHAVES MADEIRA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-26.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEILSON DE SOUSA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): VIEIRA DE MORAIS PÃES E DOCES LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1407-06.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PAULO BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Claudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1425-50.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JORGE RAFAEL FREITAS SOARES, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-97.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO TEODORO FURTADO, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-54.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Silmara Campos Molinaro, Agravado(s): JOSÉ VALENTIM DE OLIVEIRA VICTORINO, Advogado: Sidney Pereira Pinto,



Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-64.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALLAN MARCOS NATAL, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON SASAKI FAGIONATO E OUTROS, Advogado: Roberto Melo Brolazo, Agravado(s): 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS E OUTRO, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-03.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JERÔNIMO DO CARMO AMATO, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2605-07.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): CRISÓGONO FERREIRA, Advogado: Ovídio Soato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169100-88.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDA CARMEM BACELAR HUHN E OUTROS, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238600-54.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): JULIANA PARADELA RETTO, Advogado: José Elias Valério, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258400-68.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): JUVENIL SILVERIO DOS REIS, Advogado: José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-96.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CLOVES JOSÉ DA ROCHA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-71.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-70.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DELZENIR ALVEZ PEREIRA, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236-11.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): JOSÉ SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 243-08.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): LAÉRCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-19.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): SUELLEN VELLASCO DE SIQUEIRA, Advogado: Fernando de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-72.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): EDSON FLAUZINO DIAS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-84.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-69.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO RAMALHO CONDE, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-14.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): MARCOS PAULO NOBREGA DE QUEIROZ, Advogado: Julio Cesar M. Prudente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-37.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Karina Mazará, Agravado(s): EDNALDO CORREIA DE SOUZA FILHO, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-74.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ELMA TATIANA DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-74.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO EMERGÊNCIA RIOS, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): RAFAEL LOPES VENTURA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-69.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EZEQUIEL REIS DE SANTANA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-48.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ROMUALDO STIER LUTKE JÚNIOR, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-87.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE GODOI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-38.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MICHELINE CRISTINA FIALHO RODRIGUES, Advogado: ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-88.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): HEBER ANEQUINO BARBOSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-25.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ANADETE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-44.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WELLINGTON DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-87.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-89.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogada: Joana Maria Peres Colhado Pozza, Agravado(s): PAULO AFONSO MAGILE, Advogado: Ytacir Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-25.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHEILA MARTINS MEIRELES CANTUÁRIO, Advogado: Wladívio Rodrigues Brasil Araújo, Agravado(s): PIQUERI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Ériton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-21.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OBELIX BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): WILSON FERREIRA BARBOSA, Advogada: Laíza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512-47.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VIEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-75.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Advogado: Roberto Chiele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-30.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JEFFESSON BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CAIO CESAR LEAL BORBA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 264-72.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE CAVALCANTE DE JESUS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): ANGELA BORGES BATISTA, Advogado: Juliano Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 332-90.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA LOPES, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-72.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana de Souza Campos, Agravado(s): DJALMA DE JESUS GARCIA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-22.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA PAZ DE ALMEIDA ROCHA GUEDES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-31.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÜDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Joana Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-92.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): CLEBER SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-42.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUGLAS DUARTE BERNARDES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 691-32.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, Advogado: Juliano Cavalcante Pereira, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-43.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIENE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-09.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-22.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-57.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA ALVES SIMIÃO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-51.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ICLAUDE DURAES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-62.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CLEA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Magalhães Gaioso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-75.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LILIAN VENTURA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-51.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANA PAULA MARINHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-78.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAIANE CHAGAS SOUZA TELES, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-65.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANSELMO DUARTE DIAS, Advogado: Rafael Campos Quintella, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUPER EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-15.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-41.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIMUNDO ALVES BEZERRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): TÓPICOS EIDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4605-63.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MARIO CELSO DE MIRA, Advogado: Simone Regina dos Santos Zanchin Roeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-65.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARIVAN DE LIMA FREIRE, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-66.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Ricardo Afonso dos Santos Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-23.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI, Advogado: Mariana Clivati Soares, Agravado(s): CLEOMAR VICENTE DOS REIS, Advogado: FÁBIO ARAUJO GOMES, Agravado(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-71.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO SOUZA LEÃO DO CORDEIRO LTDA., Advogado: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Agravado(s): VALDENICE GOMES, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-89.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): FABÍOLA TERRA FELÍCIO, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-32.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIANE TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-28.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Agravado(s): OTAVIANO ALVES TRINDADE, Advogado: Jessiê Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-35.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOYCE DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): MGSOMAR RESTAURANTE LTDA., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-50.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VIVIANE LUCIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-14.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GEOVANIO LIMA DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-22.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): MAGNO BARBOSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7300-18.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAÚDE, Advogado: Ticiano Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela Funasa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 196740-29.1996.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da décima mensal, a serem apuradas em liquidação, e reflexos. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Determina-se a expedição de ofício, instruído com as peças essenciais à compreensão da controvérsia, inclusive cópia deste acórdão, ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Exmo. Procurador Geral, para adoção das providências que entender cabíveis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 325800-53.1998.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PINTO, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22.01.2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 541458-44.1999.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÁUREA LÚCIA BRAVO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287200-65.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): RICHARD CARNEIRO LEÃO PLÁCIDO, Advogado: Francisco Merlos Filho, Recorrido(s): PAM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão relativa à ausência de discriminação da natureza jurídica das parcelas deferidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54000-08.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): DÉBORA AFONSO FERREIRA, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62801-72.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Bregion Daniel, Recorrido(s): EDSON SANTOS, Advogado: João Pires de Toledo, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Daniel Lins Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês



seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 277900-47.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A., Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS ALVES ALMEIDA, Advogado: Pécio Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299686-69.2004.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRUNO KORMANN FILHO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 606400-32.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 606440-14.2004.5.09.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILENO FARIA DE LIMA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 22601-10.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): EDMA MARIA CELIN PARIS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 39700-15.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO BERTOLLI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a integrar a gratificação mensal de férias à remuneração do reclamante, devendo ser pagas as diferenças vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir conforme estipulado na Súmula nº 381 desta Corte Superior. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 103300-62.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EDGARD ANDRADE CORREIA FILHO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 186200-10.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E



PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato apenas quanto aos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2133500-54.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERRARI VIEIRA, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44640-53.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUIOMAR ACOSTA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade civil da ré por doença ocupacional, por violação do art. 927, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e por dano material (pensão mensal vitalícia), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida pelo autor à época da rescisão contratual, consideradas todas as parcelas salariais habitualmente pagas, inclusive o 13º salário e o terço constitucional de férias, a contar da data da dispensa, bem como, no tocante à determinação de constituição de capital. Juros e atualização monetária nos moldes da Súmula nº439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Para efeito de novo recurso, são fixadas custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no valor então arbitrado à condenação (R\$ 12.000,00 - doze mil reais), de responsabilidade da reclamada. **Processo: RR - 119540-54.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119541-39.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADRIANO TASSO FRAGOSO, Advogada: Carmen Camino, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Paolo Cella, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., absolvendo-a da condenação, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, que, ante a manutenção da responsabilidade solidária, teve prejudicada a análise. Prejudicado, igualmente, o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 134300-09.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAM OLIVEIRA SILVA DE MELO, Advogado: Henrique César Santos Lobato, Recorrido(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138500-61.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): GILBERTO ALEXANDRE BATISTA FERREIRA, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-família. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da cota do salário-família. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 143500-81.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 152600-91.2006.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAYR FLAVIO TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Nelson Fraga da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leticia Cordeiro de Aquino Brigolini, Recorrido(s): G.G.GALVANOPLASTIA GUEDES LTDA, Advogada: Maria Eugenia Mendes, Recorrido(s): LUCIA HELENA COSTA DA CRUZ, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DA CRUZ, Advogada: Maria Eugenia Mendes, Recorrido(s): HAMILTON DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, extinguir a execução fiscal em face dos recorrentes. **Processo: RR - 205500-33.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLENE PEREIRA BARCELOS, Advogado: Israel Martins Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219340-02.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAUL DANTE ESCUDEIRO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelos reclamantes, pronunciando-se, expressamente, sobre a procedência ou não dos pedidos sucessivos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 566400-13.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ IVO DE SOUZA, Advogado: José do Carmo Barreto, Recorrido(s): COTECE S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 587800-68.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOGISTOCK LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): CARLOS WAGNER DE GOES CARDOSO, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego



reconhecida em juízo. **Processo: RR - 72200-61.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): ANTONIO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-77.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): SITAL SOCIEDADE ITACOLOMI DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76500-90.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL FIDELIS BLAZIUS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100940-67.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DJANE MARIA IVO VIEGAS, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Espedito de Castro, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao reconhecimento do direito da reclamante à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e aos títulos daí decorrentes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas nos tópicos julgados prejudicados. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 112000-06.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 147400-51.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ALMIR DE JESUS, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 210700-53.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IONE RAQUEL RÉGIS DOS ANJOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 220200-61.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Clara Sokolnik Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos,



conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1186200-78.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): ESIVALDA SOUZA FAÇANHA, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC, e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 2068300-38.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODIR CLAUDINO PARIS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-69.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrido(s): EBERT ROCHA DE OLIVEIRA (FAZENDA CACHOEIRA), Advogada: Teresa Eulália de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 11200-27.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CACHAPUZ SILVA FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Cristina de O. Livi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Valter Egger Döckhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, julgando improcedente o pedido deduzido na ação de cumprimento movida pelo Sindicato. Invertem-se, assim, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 17900-98.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Daniela Silva Coelho, Recorrido(s): MAGALY FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre César Pacheco de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27400-40.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUMBERTO GIUSTI, Advogado: Leniro da Fonseca, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40900-28.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): FLÁVIA ALMEIDA DO AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 50300-95.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA MÁRCIA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim César Ramos, Recorrido(s): BIG FOOD'S ALIMENTOS LTDA., Advogado: Josmar Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 60600-59.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELE MIRANDA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento



para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 88300-13.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): GENÍRIO SPEROTTO, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Conhecer do recurso, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 94300-55.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDER MARQUES, Advogado: João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 99740-53.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Legitimidade do Sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Caracterização", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ilegitimidade ativa. Custas ao final. **Processo: RR - 121640-90.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ HERRMANN, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 145185-49.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EXPRESSO INTERLAGOS LTDA., Advogado: Elemar Buettgen, Recorrido(s): OTÁVIO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 147100-60.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): EDSON LEANDRO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 160900-42.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍNTIA GERALDO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, Advogado: Maurício do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182940-62.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Hélio André Corradi, Recorrido(s): CRISTOVÃO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA - ALV, Advogado: Raphael Ruiz Quara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 214600-49.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELÍDIO CRISTIANO PRADA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transporte de valores. danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização pelo transporte de valores, inclusive no que tange ao quantum indenizatório. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 230600-71.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSANA BARBOSA VASCONCELLOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente no que tange às "Horas extras. Intervalo de 15 minutos", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observado o período imprescrito, ex vi da decisão de primeiro grau. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 248900-94.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BENEDITA ENI DA SILVA FERMIANO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão à integração do prêmio-incentivo à remuneração e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 372200-20.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DERMIVAL GALEGO ARCAS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO BRADESCO S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 1162140-91.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Demian Gaio, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por



meio da qual se afastara o enquadramento do autor na exceção do artigo 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 6200-11.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEVERINO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA - DOCAS/PB, Advogado: José Amarildo de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras a partir de fevereiro de 2007. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada DOCAS/PB. **Processo: RR - 21400-38.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Gisella Dawes Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 39500-10.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORLANDINO MARTINS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-47.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO BRAZEIRO SILVEIRA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 64000-81.2009.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUMIR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): WELITON DOS SANTOS, Advogado: José Gonzaga Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Advogado: José Aniceto de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-64.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ARNÓBIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 71600-39.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): IVILMARIA PASSOS DA SILVA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77800-27.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Advogado: Gustavo dos Santos Afonso, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 83200-77.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JORGE VIEIRA PEDROSO, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PROBEL S.A., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 96500-30.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MORAES LIMA, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Barbara Santos de Almeida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Barbara Santos de Almeida patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 113400-76.2009.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Y. WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): ADAILTON JOSÉ SOUSA SILVA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-j do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 119700-90.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ROGÉRIO LOPES MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130100-76.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 136600-67.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): LUIS CARLOS ROCHA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "prêmio incentivo" e "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por violação ao artigo 37, X, da Lei Maior e contrariedade à OJ Transitória 60/SDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao "prêmio incentivo" e "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 163800-69.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Élcio Nacur Rezende, Recorrido(s): AMARONE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 195900-**



**48.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALEXSANDRO CALDEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 204300-36.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL NASCIMENTO FILHO, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 211700-56.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): MARIA GORETI DE BRITO CASSIMIRO, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Recorrido(s): SALT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261000-86.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara os 2º, 3º, 4º e 5º reclamados, de forma subsidiária, pela satisfação dos créditos trabalhistas deferidos à obreira. **Processo: RR - 373000-31.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARGARETE NORMA SHIMITT, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 30-79.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115-35.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Amália da Silveira Gewehr, Recorrido(s): MARILEI BEATRIZ DE SOUZA RAUBUSTT, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 160-81.2010.5.15.0147 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogada: Emília Carvalho Santos, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): VÂNIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: José Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 254-02.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARINE DIAS ANDRADE, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 09/11/2009, até o término do período de garantia provisória de emprego, em 06/10/2010. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 344-52.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON MACEDO HAMPE BARBOSA, Advogado: Matheus Domingueti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 405-76.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEVAIR NORBERTO DA SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 432-18.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Cirineu Silas Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$



50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 678-83.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS CORRÊIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776-70.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 1º da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 787-82.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ ÉRICO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 858-02.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA LUCIENE PEREIRA DA SILVA HORA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 881-56.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUROSHOP BRINQUEDOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação proposta pelo sindicato, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 926-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JADSON INAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 993-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERFICIE LTDA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 1011-41.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro,



Recorrido(s): DORA APARECIDA SALGADO DE FREITAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1092-66.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1100-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): QUARTZO FOMENTO MERCANTIL PAB LTDA., Advogado: João Baptista Orsi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFAC/RS, Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação proposta pelo sindicato. Consequentemente, fica excluído o pagamento dos honorários advocatícios e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1106-39.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUGO FERNANDO TELES GONÇALVES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Botelho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do FGTS. Ônus da prova" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 11.260,14 (onze mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos), com custas de R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) pela reclamada. **Processo: RR - 1302-04.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACQUELINE APARECIDA SANTOS LOPES, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Estado de Minas Gerais de forma subsidiária, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da prestadora de serviços. **Processo: RR - 1447-18.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ZELI VIEIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1673-64.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): CÁTIA MARTINES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios",



por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a ausência da assistência sindical, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1753-84.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Recorrido(s): GUILHERME ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1783-98.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Rute dos Santos Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM NITERÓI E ADJACÊNCIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1989-52.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DOS REMEDIOS FREITAS VITAL, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2011-16.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2018-05.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-50.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCINILTON CAETANO GOMES, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 28900-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA NUNES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 93600-15.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ADÃO DE SOUZA COSTA, Advogada: Patricia de Araujo Sonaguete, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93900-56.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): PABLO REGIS NORBIM, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município De Vila Velha, e conhecer da revista da Visel Vigilância e Segurança



LTDA, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 149400-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCICLEIDE MACEDO DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 4210596-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas demandantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelas autoras, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenara o demandado ao recolhimento das contribuições sindicais patronais rurais, relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, acrescidas de juros e correção monetária, bem como o pagamento da multa prevista no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, passando de imediato ao exame da pretensão deduzida pelas demandantes, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 219, III, desta Corte superior, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 163-35.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÉSSICA PEREIRA BATISTA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 08/03/2010, até o término do período de garantia provisória de emprego, em 16/04/2011. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 231-88.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ISAIAS SODRÉ DOS SANTOS, Advogado: André Matucita, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 275-40.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA-IFCE, Procuradora: Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Recorrido(s): JOSE GERLIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Farley Furtado Teixeira, Recorrido(s): SOUZA MELO SERÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 302-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Marcela Armond Cota, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349-64.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDER JUNIOR ARAUJO, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 403-34.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): JOSÉ TADEU QUIRINO DA SILVA, Advogado: Alessandro Ricardo Garcia Lopes Baceto, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 436-42.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GARCIA FILHO, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451-14.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): SILVIO COELHO BARROS E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais os reclamantes ficam dispensados do pagamento, porquanto beneficiários da justiça gratuita (fl. 397). **Processo: RR - 536-30.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Recorrido(s): SÉRGIO ANDRES GARCIA BOERI, Advogado: Salmo Delphino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 537-94.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): LÁZARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542-08.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caren Allen Siqueira de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BORJA - SINDILOJAS, Advogado: Mariela Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, julgando improcedente o pedido deduzido na ação de cumprimento movida pelo Sindicato. Invertem-se, assim, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 561-61.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO FALEIRO, Advogado: Georgina Maria da



Conceição, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "DA PL DL 1971/82". **Processo: RR - 641-37.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FORTES, Advogado: Luis Flavio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 890-70.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): LISETH ACHY BRITTO, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 947-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): FERNANDA MOREIRA SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-26.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emanuel Bandeira Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA BAIA DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006-97.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIONE SEVERO LIMONGI, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1015-81.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAIRES MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155-85.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO THEMISTOCLES SERPA NETO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-68.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -



SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ADRIANA CARDOSO PEDRA, Recorrido(s): DELTA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1942-34.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Recorrido(s): DILCE MOREIRA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84000-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ ANTAS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias. Deferir honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação apurada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas invertidas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor fixado para a condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 186-18.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA IOLANDA ROSSMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se observe, para efeito dos recolhimentos ao FGTS incidente sobre as parcelas deferidas no processo n.º 01664.811/92.3, a prescrição declarada no referido processo, consoante entendimento consagrado na Súmula n.º 206 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônia Tavares patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 261-34.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LAURA BACHIR MOYSES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 734-19.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Recorrido(s): EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 838-90.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ANA LUCIA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2582-06.2012.5.18.0008 da 18a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVIANY NEIVA SILVA, Advogado: Renato Leandro Felipe, Recorrido(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória no emprego e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 3119-31.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THAMILY CRISTINA DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante, compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 19/09/2012, e até cinco meses após o parto, restabelecendo a sentença de primeiro grau quanto ao pagamento de honorários advocatícios e o valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 16100-64.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Jales de Lira, Recorrido(s): ADEMAR ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Felix Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 41000-56.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-63.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): WIDMAN SANNTANA BRAVIM, Advogado: Welson Freitas Cordeiro, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65100-56.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): DERLINDA MARIA ANTUNES DIAS, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDÁ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90000-12.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Gabriel Santos de Almeida, Recorrido(s): TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): MARILENE SIMÕES AMORIM, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149700-21.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELIZANGELA MARQUES DA NÓBREGA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, fazendo-o em relação ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e sacolas. Resulta prejudicado, daí, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 198-10.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE



SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Vinicius Nogueira da Silva Santos, Recorrido(s): EDINALDO BATISTA DE MORAES, Advogado: Daniela Alves de Góis e Sá, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430-21.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERASMO TAVARES DA SILVA MEIRELES, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual condenada a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, inclusive no que tange às custas processuais e ao valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 235440-33.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): SUELI FERNANDA DOS SANTOS GOIS, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Tânia Mara Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81240-08.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDI GERALDO MENON, Advogada: Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34100-58.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): LEILA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34300-38.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): TIBET LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antônio Rotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123400-75.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): ANETE SOUZA, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167000-72.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCIA GLEIDE SILVA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de fundamentação do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 218200-05.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ GERMANO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256900-49.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIDES BORGES DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268300-97.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE



VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): JOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roseli Biglia, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1840-78.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DANIEL BORGES MENESES, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154000-30.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA ALICE URBANO DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 223100-72.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CÉLIA ANTÔNIA DOMINGOS ROSALINO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-67.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): EMMANUELLE SIMONE NUNES DE SOUZA MITCHELL, Advogado: Ana Paula Almeida Aragão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-43.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Agravado(s): REGINALDO POFAHL DE ARAÚJO, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à União multa no importe de R\$ em R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1064-63.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1147-03.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): PAULO WILLIANS LOPES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Agravado(s): PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1770-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARIA CELIA HONORATO, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE, Advogado: Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2045-60.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): ANILDA LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2135-**



**42.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ALCIR DA COSTA, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-42.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURIMAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Alessandra Araújo de Simone, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-10.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): JULIO CESAR LEONEL PEREIRA, Advogado: Rogério Daia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-03.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): JOSYANE MENDONÇA FÁVERO, Advogado: Welington da Silva Dias, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-47.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Agravado(s): SAMANTHA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 254-12.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1943-77.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVEIRA TEIXEIRA CLAUDINO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-39.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LEHRER, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Caulnom - 4605-76.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): APARECIDA DE MENEZES COSTA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA EVARINI, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): OFELIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): SEBASTIANA JANET PEREIRA, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): SYLVANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido formulado na ação cautelar que pretende atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, pensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal. **Processo: AgR-AIRR - 270000-91.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): DAVID DE SOUZA GOMES, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 498-48.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia,



Agravado(s): JOYCE MARIA DE SILVA TAVARES BARTELEGA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1134-27.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 565-84.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): COMIDA FARTA RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2087-54.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2295-79.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ARLEY BORTOLETTO JÚNIOR, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1277-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1461-53.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogada: Andréia Aparecida de Souza, Agravado(s): ROSELI BORIN, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 544-73.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DIAS, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 44600-23.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ PALHARES DE BRITO, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA. **Processo: ARR - 1047-98.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDEMIR ANTÔNIO TORRES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS somente quando ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 238400-07.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REGIANE DOMICIANO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54700-97.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIDNEI BREGAGNOLI, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133840-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gislene Beatris Ströher, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Embargado(a): CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 136300-34.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): WALTER THADEU AMARAL DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 283700-63.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): JUVENAL AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 144240-95.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): MÁRCIA RIBALTA, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 166300-29.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RICHARD HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marileia Brito Ivo, Embargado(a): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214700-09.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8800-58.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAYTON LUIS LAMOTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): CROWN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38500-58.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLOR DE MAIO INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Mauro Cicala, Embargado(a): LUCIANO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130700-14.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132500-60.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CARLOS PESSOA FILHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 174340-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Lemus Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO (OFÍCIO DE CASCAVEL), Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1439-12.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARLETE MELO PESSOA PINHEIRO, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Advogado: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25900-25.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): DHIEGO DE JESUS MENDES FERREIRA, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 48900-09.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Antônio Gomes dos Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 9ª REGIÃO, Advogado: José Wilson Pinheiro Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64600-05.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Embargado(a): RICARDO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118140-09.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131500-48.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): MERCEDES MARIA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 392-04.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): SANDRA GOMES DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 626-72.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 804-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): DALVA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16600-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA CLARICE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48600-89.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ CARLOS LIMA FEITOSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141-68.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Lillo Silva, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143-40.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO JOSIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Embargado(a): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 763-26.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: (a) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras e (b) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 946-49.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): GIVANILDO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Edilberto Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1829-17.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ANA MARIA GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Gilmar Lourenço da Silva, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2025-81.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



RODOJUNIOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Embargado(a): VALDINEI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2181-97.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BETO'S RESTAURANTE LTDA., Advogado: Giselle Karine Depiné, Advogado: Leandro de Camargo Vargas, Embargado(a): ADEMIR PEREIRA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 12-43.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JAILTON XAVIER DA SILVA, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 608-18.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VITÓRIA DE ALMEIDA, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1007-20.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON FRANÇA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15800-11.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): JOADI GRANGEIRO DINIZ, Advogado: José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16200-25.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: José Barros da Silva, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma